

CONTRATO Nº. 025 /2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E SRA. SORAIA PALHARES DA LUZ OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI**, CNPJ nº. 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino, nº. 100, Centro, São Julião - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº. 327.840.073-91 e RG nº. 736.938 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Progresso, 303, São Julião – PI e de outro lado, a Sra. **Soraia Palhares da Luz**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº.021.037.813-17, residente e domiciliado na Rua João Temóteo da Silva, 106, Povoado Mandacarú – São Julião – PI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de Técnica de Enfermagem do PSF, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei Municipal 461/2013 que dispõe sobre a contratação de pessoas, por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM** do PSF, destinados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** deste Município, e que referidos serviços serão prestados na referida Secretaria, neste município de São Julião, Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação:

A Contratada será subordinada as determinações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e submeter às ordens emanadas desta pasta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O contratado receberá mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados.

Parágrafo Único: Os valores serão contabilizados de acordo com os dias trabalho, e que poderá atingir o valor de 893,00 (oitocentos e noventa e três reais mensais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará, da sua assinatura até 30.12.2016.

Parágrafo Único: Este período contratual pode ser prolongado através de termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato;
3. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
5. Atender as determinações da Administração.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido neste Contrato, constante na cláusula terceira, parágrafo único;
2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do presente Contrato;
3. Supervisionar a execução do Contrato.

Soraia Palhares Luz

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
2. A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei Nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes sem o pagamento de multa, bastando apenas que a denunciante notifique o denunciado por escrito, no prazo nunca inferior a trinta dias a pretensão de rescindi-lo.

CLAUSULA DÉCIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Municipal. Fonte de Recurso: PSF, FMS/FUS, FPM, e outros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O presente Contrato estará sujeito ao Regime da Lei Nº. 8.666/93, ficando assegurado à Contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal (Diário dos Municípios), em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Fronteiras, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Julião, 10 de Janeiro de 2016.

José Francisco de Sousa
Prefeito Municipal

Soraia Palhares da Luz
Soraia Palhares da Luz
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____